



**MUNICÍPIO
URUCÂNIA**

Gestão 2021 - 2024

Cidade que cresce para você!

DECRETO Nº 999, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2023.

**“DISPÕE SOBRE O EXERCÍCIO DO COMÉRCIO
AMBULANTE E DISPOSIÇÃO DO TRÂNSITO
EXCLUSIVAMENTE NO PERÍODO DE 18 A 27 DE
NOVEMBRO DE 2023.”**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUCÂNIA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais Legislação Município,

Considerando as festividades de Nossa Senhora das Graças/2023 promovida pela Paróquia Nossa Senhora do Bom Sucesso e apoio da Prefeitura Municipal de Urucânia, Polícia Militar e Corpo de Bombeiros;

Considerando a necessidade de manutenção do bem estar social, da segurança e do trânsito no período das festividades,

DECRETA:

Art. 1º- Fica proibida a comercialização e circulação de bebidas em garrafas e copos de vidro em bares, restaurantes, lanchonetes e similares, no período de 18 a 27 de novembro de 2023, ficando permitida somente a venda e circulação de quaisquer bebidas em lata, copo descartável e outros recipientes plásticos.

Parágrafo único: A inobservância do disposto do caput, implicará em autuação, apreensão e recolhimento dos produtos e fechamento imediato do ponto de venda.

Art. 2º- Fica autorizado o exercício do comércio ambulante no período compreendido de 18 a 27 de novembro de 2023, observadas as formalidades do art. 167 do Código de Posturas Municipal e será permitido exclusivamente na seguinte área do perímetro urbano:

- I- Rua Padre Antônio Ribeiro Pinto, bairro Paulo Giardini, a partir da ponte sobre o Córrego Contendas até o final da mesma rua.


Marcus Vinícius Leal Henrique
Prefeito Municipal de Urucânia
CPF 607 722 396-49



**MUNICÍPIO
URUCÂNIA**

Gestão 2021 - 2024

Cidade que cresce para você!

Parágrafo único: A Prefeitura Municipal de Urucânia ofertará estacionamento para os veículos dos moradores da Rua Padre Antônio Ribeiro Pinto, onde serão destinadas as instalações das barracas.

Art 3º- Não será permitida a obstrução de passeios e demais logradouros públicos da sede do Município.

Art. 4º- A inobservância do disposto no art. 2º e 3º acarretará para o infrator, nos termos dos artigos 16 e 169 da Lei Municipal nº 29/83, na apreensão das instalações e suas mercadorias, cuja liberação se dará após o pagamento de multa prevista no mesmo diploma legal.

Art. 5º- Ficarão interditadas com proibição de estacionamento nos dias 18 e 19 de novembro de 2023 e nos dias 25, 26 e 27 de novembro nas seguintes Ruas:

- **Praça Leopoldino Januário Pereira** (toda a extensão)
- **Rua Dona Francisca / Professor Manuel Rufino** (toda a extensão em ambos os lados) Início -20.350982, -42.740201 / Término -20.352664, -42.742515
- **Praça Beatriz Monteiro de Carvalho** (toda a extensão e ambos os lados)
- **Rua Pe Antônio Ribeiro Pinto** – Início -20.353130, -42.742954 / Término -20.353969, -42.744369 (em ambos os lados)
- **Rua São José** – Início -20.352720, -42.741967 / Término -20.356614, -42.742595 (em um lado)
- **Rua Mário Giardini** – Início -20.356751, -42.742681 / Término -20.361937, -42.744341 (em um lado).
- **Rua Sebastião de Castro Lima** – (em um do lado) Início -20.351078, -42.739385 / Término -20.350978, -42.737819
- **Rua Cid Soares** (em um do lado) Início -20.352052, -42.741016 / Término -20.355043, -42.741813
- **Rua Custódio Martins** (em um do lado) Início -20.351878, -42.740698 / Término -20.351274, -42.738649
- **Praça João Paulo II** (em toda a extensão)

Art. 6º- Somente será permitido o uso do espaço público por ambulantes que estejam devidamente credenciados junto à Prefeitura Municipal de Urucânia e munidos do Alvará Municipal de funcionamento.

Parágrafo 1º: Para a emissão do Alvará Municipal, o ambulante credenciado na Prefeitura Municipal de Urucânia deverá pagar a taxa de

Marcus Vinicius Leal Henrique
Prefeito Municipal de Urucânia
CPF 607.722.396-49

utilização de espaço público, através de Boleto Bancário emitido pelo Setor de Tributos Municipais.

Parágrafo 2º: Para os locatários de espaços temporários privados, para atividade comercial durante o evento, deverá ser requerido o Alvará Municipal de funcionamento, mediante o pagamento de Taxa de Vendedor Ambulante, através de Boleto Bancário emitido pelo Setor de Tributos Municipais.

Parágrafo 3º: Para a locação de garagem, terrenos, lotes e demais imóveis particulares, deverá ser respeitado o limite de 1,20m correspondente ao passeio, nos preceitos do Código de Posturas Municipal.

Art 7º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrárias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Município de Urucânia, 08 de Novembro de 2023.

Marcus Vinicius Leal Henrique
Prefeito Municipal de Urucânia
CPF: 697.722.396-49

MARCUS VINICIUS LEAL HENRIQUE
Prefeito Municipal

